

**Louvor n.º 747/2002.** — Louvo o motorista António de Almeida Rocha pela competência, permanente disponibilidade, zelo, lealdade e dedicação que sempre mostrou ao serviço do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 748/2002.** — Louvo a funcionária do gabinete de apoio Ana Paula da Conceição Barros Ferreira pela responsabilidade e competência demonstradas ao serviço do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 749/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a Dr.ª Nadir Maria Pacheco Palha Bicó, adjunta do meu Gabinete, pelas altas qualidades intelectuais, humanas e morais sempre demonstradas e que fazem dela um exemplo de competência, rigor e dedicação ao serviço público.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 750/2002.** — Louvo o auxiliar técnico de sala Américo Antunes Parreira pela competência, disponibilidade e lealdade com que sempre exerceu as suas funções no meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 751/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a secretária do meu Gabinete Maria Helena da Silva Relvas pelas superior lealdade, extrema dedicação e elevada competência com que sempre exerceu as suas funções.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 752/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a assistente administrativa principal Maria Odete Pádua dos Santos Castro El-Qattá, ao serviço do meu Gabinete, pela extrema lealdade, superior dedicação e grande competência com que sempre exerceu as suas funções.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 753/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar o Dr. Carlos Alberto Veloso, adjunto do meu Gabinete, pelas altas qualidades intelectuais, humanas e morais sempre demonstradas e que fazem dele um exemplo de competência, rigor e dedicação ao serviço público.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

## Departamento Geral de Administração

### Despacho (extracto) n.º 8615/2002 (2.ª série):

Manuel Rebelo Teixeira de Melo Ramos, adido económico em regime de requisição na Embaixada de Portugal em Roma — despacho ministerial de 4 de Abril de 2002 determinando a cessação da referida requisição, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2002. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8616/2002 (2.ª série).** — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km, pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, José Nicolau Gonçalves, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, concedo ao chefe do seu Gabinete, José Nicolau Gonçalves, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo para os vencimentos superiores ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

1 de Abril de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

**Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, o acesso aos documentos administrativos se exerce, entre outros, por meio da reprodução por fotocópia ou com o recurso a qualquer outro meio técnico, designadamente visual ou sonoro, e que o n.º 2 daquele mesmo artigo estipula que a reprodução se fará num exemplar, sujeito a pagamento, pela pessoa que a solicitar, do encargo financeiro estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio, os encargos financeiros da reprodução de documentos, correspondentes ao custo dos materiais envolvidos e do serviço prestado, não podem ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente e são objecto de despacho do Ministro das Finanças, ouvida a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA);

Considerando que a última fixação dos valores acima referidos se fez em 1997, pelo despacho conjunto n.º 280/97, de 7 de Agosto, e que, passados quase cinco anos, importa proceder a uma actualização das importâncias então estabelecidas, tanto mais que, entretanto, passou a circular o euro;

Assim, tendo por referência os preços de mercado, e ouvida a CADA, determina-se o seguinte:

1 — No exercício do direito de acesso aos documentos administrativos, os cidadãos suportarão o custo da respectiva reprodução nos termos seguintes:

#### a) Reprodução em papel (fotocópia):

Formato	Quantidade de fotocópias a preto e branco		
	Entre 1 e 50 (em euros)	Entre 51 e 100 (em euros)	Mais de 100 (em euros)
Folha A4 .....	0,04	0,03	0,02
Folha A3 .....	0,08	0,07	0,05

#### a) Reprodução noutros suportes:

Tipo de suporte	Custo por unidade	
	Suporte fornecido pelos serviços (em euros)	Suporte fornecido pelo utente (em euros)
Disquetes formatadas (formato IBM) de dupla densidade .....	0,58	Grátis.
CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660 .....	8,36	Grátis.
CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660 .....	1	Grátis.
Cassete áudio .....	1,67	Grátis.
Cassete vídeo .....	3,34	Grátis.
Fotograma avulso .....	0,20	Não aplicável.
Duplicação em filme diazo (30,5m/16mm/35mm) ....	5	Não aplicável.
Duplicação em filme saís de prata (30,5/16mm/35mm)	10	Não aplicável.
Acondicionamento duplicação	1	Grátis.

2 — Os valores fixados no número anterior constituem receita dos serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos.

3 — Os valores fixados no n.º 1 não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

4 — As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% dos custos fixados no n.º 1.

5 — Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte fornecido pelos interessados sempre que este não tenha a qualidade adequada à boa conservação dos equipamentos empregues na reprodução.

6 — Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte indicado pelos interessados sempre que não disponham dos meios técnicos necessários para o efeito.

7 — Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ou que necessitem de reproduções de documentos necessários à sua obtenção ficam isentos do pagamento dos custos estabelecidos neste despacho.

8 — A reprodução em fotocópias a cores, em cópias *ozalid*, e a de mapas e cartas geográficas será objecto de despacho autónomo.

9 — Os serviços e organismos da Administração em que o acesso aos documentos administrativos se faça por meio de suportes não previstos no presente despacho comunicá-lo-ão ao Ministério das Finanças, para efeitos de regulamentação.

3 de Abril de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

**Despacho n.º 8618/2002 (2.ª série).** — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Orçamento quero manifestar o meu muito profundo reconhecimento e conferir público louvor à chefe do meu Gabinete, Dr.ª Eduarda Ribeiro, com quem me orgulho ter podido trabalhar, pela excepcional competência com que dirigiu o Gabinete e me coadjuvou no exercício das minhas funções, sublinhando os seus elevados conhecimentos técnicos e profissionais, que se revelaram excepcionais nomeadamente na difícil elaboração do Orçamento do Estado, bem como no rigor imposto ao longo da sua execução. A sua capacidade de trabalho, de coordenação, de aconselhamento e principalmente as elevadas qualidades humanas e de chefia tornaram esta difícil tarefa no mais interessante desafio da minha vida. São, pois, a estas qualidades que quero prestar o meu enorme apreço e gratidão e que justificam com todo o mérito este público reconhecimento que muito me apraz subscrever.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*.

**Louvor n.º 754/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado do Orçamento no XIV Governo Constitucional louvo as seguintes funcionárias do Núcleo de Apoio Administrativo do meu Gabinete:

Maria de Lourdes Salvado Policarpo Cortiço.  
 Elisabeth Maria Rodrigues Varagilal.  
 Adelaide de Barros Correia Lopes Simões.  
 Carolina da Anunciação Cardoso Barreira.  
 Maria Alice da Conceição Pinto Silva.  
 Maria Angelina Fernandes de Sousa Carvalho.  
 Maria da Conceição Lopes Ferreira Dias.  
 Maria Filomena Ramalho dos Santos.  
 Maria Helena da Silva Oliveira.  
 Maria Luísa Mil-Homens Homem de Gouveia da Silveira Pereira.  
 Maria Lurdes Camelo.  
 Maria José Resende de Almeida.  
 Maria Paula de Oliveira e Sá Pena Monteiro.

Dada a dedicação, competência e lealdade com que desempenharam as tarefas que lhes foram distribuídas, qualidades que demonstraram ao longo do período em que exerci funções, e em que de forma empenhada prestaram colaboração, merecem o meu apreço e justificam este público reconhecimento.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*.

**Louvor n.º 755/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado do Orçamento no XIV Governo Constitucional é meu desejo manifestar público louvor à licenciada Ana Luísa Vieira Duarte Fraga pela forma a todos os títulos exemplar, dedicada, leal, de rigoroso profissionalismo e de elevada competência técnica com que exerceu funções de assessoria jurídica no meu Gabinete.

Possuidora de notáveis qualidades pessoais e profissionais, aliado a um elevado profissionalismo, norteou a sua actuação pelo primado

do interesse público, pelo que é com todo o apreço e estima que lhe expresso o meu público louvor e reconhecimento.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 469/2002.** — A Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, determina, através do n.º 2 do artigo 36.º, que a receita destinada às regiões de turismo e juntas de turismo é distribuída com base em critérios a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A transferência a realizar constitui a principal fonte de financiamento dos referidos órgãos regionais e locais de turismo cuja função na promoção e animação turística é da maior relevância.

Através da distribuição desta receita, procura-se contribuir para a prossecução dos objectivos das regiões de turismo e juntas de turismo, sobretudo no que concerne ao papel de dinamização do desenvolvimento das respectivas áreas territoriais, promovendo a oferta dos produtos turísticos existentes, em ordem à captação da procura, potenciando o desenvolvimento equilibrado das diferentes regiões do País, em articulação com outras entidades, nomeadamente os municípios.

Importa agora proceder à distribuição do montante fixado para o corrente ano, tendo, para o efeito, em conta o montante transferido em 2001 para as regiões de turismo e juntas de turismo, nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, determina-se:

1 — A verba de € 16 460 331, a transferir para as regiões de turismo e juntas de turismo ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, é distribuída nos seguintes termos, de acordo com os quadros n.ºs 1 e 2 anexos:

- A cada entidade é atribuído um montante correspondente ao do ano 2001;
- Exceptuam-se do referido na alínea anterior as Regiões de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, da Serra do Marão, do Ribatejo e dos Templários (floresta central e albufeiras), na sequência das alterações introduzidas nos seus estatutos, respectivamente pelos Decretos-Leis n.ºs 1/2002, de 2 de Janeiro, 5/2002, de 4 de Janeiro, 64/2002 e 65/2002, ambos de 20 de Março.

2 — As verbas referidas no número anterior são transferidas da seguinte forma:

- No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente despacho, 75%, a que se deverá deduzir o montante já recebido em 2002;
- Em Outubro, a parte restante.

5 de Abril de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### ANEXO

#### Distribuição da receita de 2002 para as regiões de turismo e juntas de turismo

QUADRO N.º 1

Regiões de turismo	Montante — Euros
Algarve .....	5 130 939
Alto Minho (Costa Verde) .....	656 533
Alto Tâmega e Barroso .....	279 476
Centro .....	1 099 211
Évora .....	365 429
Dão Lafões .....	440 094
Douro Sul .....	342 769
Leiria/Fátima .....	809 349